

PROJETO DE LEI Nº 056/2025

Autoriza a prorrogação de contratações temporárias e emergenciais de excepcional interesse público que menciona e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam prorrogados até o final do ano letivo de 2025 os contratos emergenciais e temporários de profissionais de que tratam as Leis nº 6.192, de 29 de fevereiro de 2024, 6.233, de 18 de abril de 2024 e 6.191, de 29 de fevereiro de 2024.

§1º Os contratos temporários, decorrentes das Leis previstas no *caput*, referem-se aos cargos de:

I - Professor Anos Finais - Educação Física;

II - Professor Séries Iniciais;

III – Professor Anos Finais – Matemática.

§2º As prorrogações autorizadas pela presente Lei, deverá ser formalizada mediante termo aditivo ao respectivo contrato firmado em decorrência das leis autorizadoras.

Art. 2º Os contratos temporários a serem prorrogados em decorrência da presente lei, permanecem vinculados às condições estabelecidas nos atos administrativos originais de contratação, bem como às necessidades excepcionais e temporárias de interesse público que justificaram suas contratações.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação previstas na lei orçamentária em curso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 26 de abril de 2025.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 056/2025
MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para a apreciação dos nobres edis, a presente proposição, cujo objeto é a prorrogação de contratos emergenciais dos Professores de Matemática, dos Anos Iniciais e de Educação Física, firmados em decorrência da autorização emanada das Leis Municipais nº 6.192, de 29 de fevereiro de 2024, nº 6.233, de 18 de abril de 2024 e nº 6.191, de 29 de fevereiro de 2024.

As Leis Municipais epigrafadas, todas do ano de 2024, autorizaram contratações temporárias e de excepcional interesse público, para substituição de servidores efetivos que foram designados naquele ano, para o desempenho de funções de direção e vice-direção, bem como, para a substituição de servidora afastada em decorrência de licença saúde. Os contratos foram firmados pelo prazo de 180 dias, prorrogáveis por igual período.

Todas as situações fáticas que ensejaram a necessidade das contratações no ano de 2024, antes referidas, mantém-se até a presente data, sendo que os prazos das contratações se ultimarão nos próximos dias.

Considerando tais fatos e, especialmente para garantir a continuidade dos profissionais nos processos de ensino-aprendizagem dos alunos, que iniciaram o ano letivo com tais profissionais educadores e encontram-se vinculados, mostra-se salutar e recomendada a substituição de tais profissionais no meio do ano letivo.

Gize-se que o término do prazo dos contratos temporários geraria a necessidade de realizar novas contratações temporárias, posto que as condições ensejadoras da necessidade de substituições se mantêm. Com isso os alunos teriam que se adaptar a novos professores, o que poderia comprometer o processo de aprendizagem.

Nenhuma das três situações motiva a substituição por profissionais em caráter efetivo, haja vista a possibilidade de retorno dos profissionais efetivos afastados das funções ao final do ano letivo.

Notadamente, havendo o retorno dos servidores efetivos as funções, os contratos temporários poderão ser rescindidos antecipadamente.

Diante o exposto, mostra-se recomendada a prorrogação dos contratos temporários vigentes, cuja medida é recomendada especialmente em proteção aos alunos atendidos pelos profissionais contratados.

Na expectativa da aprovação desta matéria, em regime de urgência, reiteramos votos de estima e consideração.

Renato Airtton Altmann
Prefeito Municipal